



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em 02 de abril de 2020.

**Mensagem nº 13/2020**

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 785, de 27 de setembro de 2018, e da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018, e adota providências correlatas”.

O presente projeto tem o objetivo de adequar a redação da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018 em seu art. 61 §1º e § 2º, e o artigo 1º da Lei Complementar nº 785 de 27 de setembro de 2018, considerando a alteração da Emenda Constitucional nº 103 promulgada pelo Congresso Nacional em 12.11.2019, relacionadas ao respectivo Regime Próprio de Previdência Social, alinhando com as diretrizes da superior administração.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

EXCELENTE SENHOR  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP.





*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**MINUTA**

**LEI COMPLEMENTAR N°**

**012/2020**

**DE XXX DE XXX DE 2020.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 785, de 27 de setembro de 2018, e da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018, e adota providencias correlatas.”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei em seu artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Primeira Sessão Ordinária, da ..... Sessão Legislativa da ..... Legislatura, realizada em ....., aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 61º da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 785 de 27 de setembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61** A contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações Públicas Municipais será de 14,10% (quatorze inteiros e um décimo por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos (N.R.)

**Art. 2º** Com a nova redação do art.61, automaticamente será alterado o Anexo I e II da Lei Complementar 785 de 27 de setembro de 2018.

**Art. 3º** O parágrafo primeiro, do artigo 61 da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**§1º** A contribuição previdenciária dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas será de 14% (quatorze por cento). (N.R).

**Art. 4º** O parágrafo segundo, do artigo 61 da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

**§2º** A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS -IPMPC que supere o limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (N.R.)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração